



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1132

**Altera a Lei Complementar Municipal n.º 806, de 26 de agosto de 2015, e alterações, que institui, estrutura e organiza o Estatuto do Magistério Público Municipal da Educação Básica, e dá outras providências.
Proc. n.º 18481/15**

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 41 da Lei Complementar Municipal n.º 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41

§ 1º - As jornadas de trabalho dos ocupantes de cargos nas Classes de Suporte Pedagógico e das Funções Gratificadas Pedagógicas serão:

I – de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, podendo ser de outra forma, desde que expressamente autorizado pelo titular da Secretaria da Educação, ou,

II – mediante autorização do titular da Secretaria da Educação, de 30 (trinta) horas semanais, preferencialmente 6 (seis) horas diárias, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, podendo ser de outra forma, desde que expressamente autorizado pelo titular da Secretaria da Educação.... (NR)

Art. 2º - O § 4º do art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

...

§ 4º - Aos PAEB I e II e PEB I e II fica garantido que, para efeito de cálculo do abono de férias, seja aplicada a média da jornada realizada, dos últimos doze meses, sem prejuízo dos adicionais temporais a que façam jus durante o ano....” (NR)

Art. 3º - O § 5º do art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1132

....

§ 5º - Aos demais integrantes do Quadro do Magistério, inclusive os que tenham sido designados na forma do artigo 39 desta Lei Complementar, ou ocupantes de Funções Gratificadas Pedagógicas, durante o ano letivo, fica garantido que, para efeito de cálculo do abono de férias, seja aplicada a média dos últimos doze meses de remuneração.” (NR)

Art. 4º - Os efeitos dos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar devem retroagir a 1º março de 2023.

Art. 5º - O §1º do artigo 42 da Lei Complementar n.º 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42

....

§ 1º - Hora-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC é um tempo remunerado de que dispõe o Docente, na Unidade de Ensino, em horário fixado pela Secretaria da Educação, para reflexão sobre a prática pedagógica...”(NR)

Art. 6º - O art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

...

§ 3º - O servidor promovido só poderá ser promovido após três anos de interstício de sua última promoção.” (NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 10 de novembro de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal